



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 2.563, de 25 de janeiro de 2019.**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terras situada na zona urbana, que consta pertencer a Joaquim Elias Lopes, e dá outras providências.

**Francisco Sérgio Clápis**, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e VII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 2º, 5º, alínea "m", e 6º, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e alterações posteriores,

### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Fazenda Pública do Município de Taiúva, uma área de terras de 3.000,00 m<sup>2</sup>, situada na zona urbana, no imóvel que consta pertencer a Joaquim Elias Lopes, conforme transcrição nº 2.243, livro 3G, folhas 126, de 16 de setembro de 1947, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticabal, necessária à ampliação do cemitério do Município, contendo as medidas, limites e confrontações seguintes:

*"O referido imóvel é delimitado por um polígono regular, cuja demarcação se inicia pelo ponto "1" cravado no vértice formado pela propriedade aqui descrita, com os confrontantes Cemitério Municipal de Taiuva e Joaquim Elias Lopes – Sítio São Benedito (transcrição nº 2.243); daí segue com o rumo 66°21'56"SE, na distância de 60,00m até o ponto 2, confrontando à esquerda do ponto 1 ao ponto 2, com o Cemitério Municipal de Taiuva; daí segue com o rumo 23°38'04"SW, na distância de 50,00m até o ponto 3; confrontando à esquerda do ponto 2 ao ponto 3, com Joaquim Elias Lopes – Sítio São Benedito (transcrição nº 2.243); daí segue com o rumo 66°21'56"NW, na distância de 60,00m até o ponto 4, confrontando à esquerda do ponto 3 ao ponto 4, com Joaquim Elias Lopes - Sítio São Benedito (transcrição nº 2.243); daí segue com o rumo 23°38'04"NE, na distância de 50,00m até o ponto inicial "1", confrontando à esquerda do ponto 4 ao ponto inicial "1", com Joaquim Elias Lopes - Sítio São Benedito (transcrição nº 2.243)."*

**Artigo 2º** - A Fazenda Pública expropriante poderá invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafo 2º, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, a fim de requerer a imissão provisória na posse da área de terras e providenciar a instalação, em regime de urgência, da ampliação do cemitério municipal, caso não prevaleçam as vias amigáveis.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

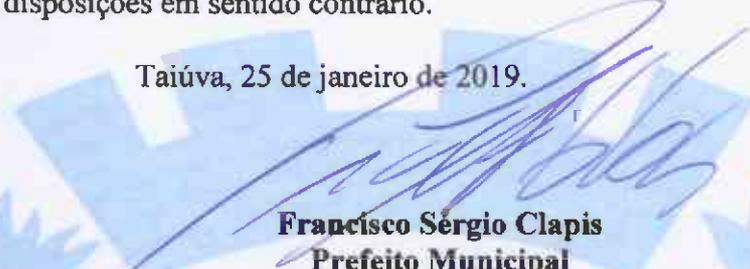
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Taiúva, 25 de janeiro de 2019.

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na mesma data, e por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
Diretora do Deplan

